



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

**INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PASSO
LISO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Frank Ariel Schiavini** doravante denominado CEDENTE e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PASSO LISO, ora em diante denominada **APROLISO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.198/0001-03, com sede e Foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilberto Maciel Barbosa, portador do CPF nº 054.730.529-08 e da Cédula de Identidade RG nº 9717748-1, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar a presente cessão mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O CEDENTE é proprietário por justo título, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, do seguinte equipamento:

Plantadeira adubadora de arrasto nova, pantografica, com 7 (sete) linha para soja e milho, com triplo disco mais sulcador para milho, com caixa polietileno, rosca semfim e compactador em V – registro patrimônio: 03.535.

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE dá em CESSÃO à CESSIONÁRIA o referido equipamento, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as atividades da Associação, sendo expressamente vedada utilização do bem móvel para outras atividades não previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O bem cedido deverá ser utilizado pela Associação, com ações executadas junto à população indígena integrante da Reserva pertencente ao território de Coronel Vivida, em sistema de parceria institucional, com atuação voltada ao atendimento do povo indígena na área de agricultura hoje sua principal fonte de renda e subsistência como dispõem de uma estrutura agrícola na aldeia é necessário suprir a demanda no preparo de áreas agricultáveis familiares cumprindo todas as etapas do ciclo produtivo de diversas culturas.

Cláusula Segunda – O presente contrato possui vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, terminando em igual dia, do mês de dezembro de 2018, oportunidade em que, havendo a CESSIONÁRIO cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por igual.

Cláusula Terceira – Os bens objeto do presente contrato poderá ser cedido exclusivamente aos associados da CESSIONÁRIA, no entanto a responsabilidade pelos eventuais danos e deteriorações continuará da CESSIONÁRIA, assim como, o bem não poderá ser alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

Cláusula Quarta – Obriga-se a CESSIONÁRIA a zelar pelos bens móveis objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Primeira deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

Gilberto Maciel Barbosa

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Quinta – Poderá o CEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

Cláusula Sexta – A CESSIONÁRIA se compromete a conservar os equipamentos em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CEDENTE.

Cláusula Sétima - A CESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I – Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para os bens concedidos;
- II – Submeter-se à fiscalização do Poder Cedente;
- III – Conservar os bens dado em cessão de uso.

Cláusula Oitava – Caberá ao CEDENTE o direito de:

- I – Fiscalizar o uso dos bens cedidos;
- II – Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta cessão, em todos os seus aspectos;
- III- Retomar os bens caso não seja cumprida as obrigações estabelecidas para a CESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

Cláusula Nova: A APROLISO obriga-se a:

- I – responsabilizar-se pela correta utilização do bem objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, sob pena, da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- II – realizar o desenvolvimento da produção agrícola no meio indígena.

Cláusula Décima – Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, sendo as cláusulas e condições aqui omissas supridas pelas leis em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, na presença de (2) duas testemunhas.

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2016.


Frank Ariel Schiavini
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CEDENTE


Gilberto Maciel Barbosa
Presidente da Associação – APROLISO
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:



